

Jacqueline de Souza Alves da Silva

De: Marcelo de Almeida Frota
Enviado em: terça-feira, 30 de novembro de 2021 16:23
Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva
Assunto: ENC: Solicitação de apoio pela definição do ato cooperativo na PEC 110/19
Anexos: Ofício 054-2021 - Senador Rodrigo Pacheco.pdf

De: Sen. Rodrigo Pacheco
Enviada em: terça-feira, 30 de novembro de 2021 12:18
Para: Marcelo de Almeida Frota <MFROTA@senado.leg.br>
Assunto: ENC: Solicitação de apoio pela definição do ato cooperativo na PEC 110/19

De: 3091 - Ricardo De Legório Vilela [<mailto:ricardo.vilela@sicoobcredialp.com.br>]
Enviada em: terça-feira, 30 de novembro de 2021 11:39
Para: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>
Assunto: Solicitação de apoio pela definição do ato cooperativo na PEC 110/19

Bom dia!

Excelentíssimo Senador, Sr. Rodrigo Pacheco

Tendo em vista a importância da matéria para todo o sistema cooperativo, encaminhamos em anexo, solicitação de apoio pela definição do ato cooperativo na PEC 110/19.

Sendo só o que se apresenta para o momento, espero contar com o apoio deste ilustre senador.

Atenciosamente,

RICARDO DE LEGÓRIO VILELA

Presidente do Conselho de Administração

**Eu conecto pessoas para promover
justiça financeira e prosperidade**

SICOOB CREDIALP



Tel.: 35 3523 3850

www.sicooob.com.br/web/sicooobcredialp



Avenida Governador Valadares, 626, Centro

37.940 - 000 | Alpinópolis - MG



Alpinópolis/MG, 30 de novembro de 2021.

054/2021

Assunto: Solicitação de apoio pela definição do ato cooperativo na PEC 110/19.

Excelentíssimo (a) Senador(a), Sr. Rodrigo Pacheco

Acreditamos na importância de uma Reforma Tributária justa para o Brasil e acompanhamos de perto as discussões sobre a PEC 110/2019, em tramitação no Senado Federal. É imprescindível que o Senado Federal observe, no âmbito dessa proposta, a correta e adequada tributação das sociedades cooperativas, preservando o ato cooperativo, o qual foi garantido ao segmento cooperativo pelo constituinte de 1988 e cuja abrangência precisa ser melhor definida em sede constitucional. A delimitação, justa, do ato cooperativo irá garantir competitividade às cooperativas e, principalmente, conferir segurança jurídica permitindo ao segmento contribuir ainda mais com a ampliação e democratização da renda, a justiça financeira e com a prosperidade socioeconômica do país.

Uma Reforma Tributária com justiça social deve englobar as cooperativas. Após 33 anos da promulgação da nossa Constituição, os Senadores da República têm a oportunidade histórica de definir o que é o ato cooperativo, previsto pelo artigo 146 da Constituição Federal, solucionando o maior problema das sociedades cooperativas, que durante todos esses anos enfrentaram batalhas judiciais para que sua natureza jurídica distinta, de sociedades de pessoas, sem fins lucrativos, inseridas entre as instituições de economia social, fosse respeitada. Não é privilégio, não é benefício, é apenas a observação correta dos preceitos constitucionais, garantindo às cooperativas a preservação das suas particularidades societárias.

Hoje somos 17,2 milhões de cooperados, reunidos em 4,8 mil cooperativas, que vêm, por meio deste ofício, solicitar seu apoio pela aprovação da Emenda nº 8 ccj, que define de uma vez por todas, na amplitude necessária, o que é o ato cooperativo.

Para que o nosso modelo de negócios possa continuar produzindo riqueza, justiça social e tributária e, também auxiliar ainda mais na retomada do desenvolvimento do país, em especial neste período pós-pandemia, é essencial que a Emenda nº 8 CCJ, apresentada à PEC 110/19, seja aprovada, a fim de evitar que as cooperativas tenham uma tributação mais gravosa que as demais sociedades, estas de característica mercantil. Mais informações sobre o tema podem ser encontradas em: www.reformatributaria.coop.br.



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIALP LTDA.
SICOOB CREDIALP

Renovamos nossos votos de consideração e apreço e contamos com o seu apoio pela aprovação da Emenda nº 8 CCJ, para que as cooperativas possam acentuar a sua contribuição para a construção de uma sociedade mais justa.

Cordialmente,

RICARDO DE LEGÓRIO VILELA
Presidente do Conselho de Administração
COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIALP LTDA. – SICOOB CREDIALP

**Ao Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Pacheco
DD. Senador da República**

Senado Federal Anexo 2 Ala Teotônio Vilela Gabinete 24, Brasília – DF
Escritório de Apoio: Rua Ministro Orozimbo Nonato, 442, Salas 1209 a 1212 – Cond. E-OFFICE, Bairro: Vila da Serra, Nova Lima/MG - CEP: 34.006-053



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
DESPACHO Nº 12/2022 – ATRSGM

Juntem-se à página oficial de tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas das manifestações externas contidas nos documentos abaixo listados:

1. PL 591/2021 – Documentos SIGAD nºs 00100.093904/2021-85; 00100.112500/2021-06; 00100.117000/2021-52;
2. MPV 1068/2021 – Documento SIGAD nº 00100.098628/2021-41;
3. MPV 1045/2021 – Documento SIGAD nº 00100.099328/2021-80;
4. PLC 17/2017 – Documento SIGAD nº 00100.111581/2021-19;
5. PLC 151/2015 – Documento SIGAD nº 00100.112140/2021-34;
6. PL 2564/2020 – Documentos SIGAD nºs 00100.112278/2021-33; 00100.112820/2021-58; 00100.116397/2021-65; 00100.116421/2021-66; 00100.116425/2021-44; 00100.123268/2021-23; 00100.124532/2021-46; 00100.133028/2021-37
7. PL 3204/2019 – Documento SIGAD nº 00100.112462/2021-83;
8. PLC 72/2012 – Documento SIGAD nº 00100.112481/2021-18;
9. PEC 188/2019 – Documento SIGAD nº 00100.113429/2021-71;
10. MPV 1065/2021 – Documentos SIGAD nºs 00100.113728/2021-13; 00100.125004/2021-12;
11. PLN 17/2021 – Documentos SIGAD nºs 00100.115333/2021-47; 00100.132952/2021-04;
12. PL 4786/2020 – Documento SIGAD nº 00100.115488/2021-83;
13. PLP 73/2021 – Documento SIGAD nº 00100.115555/2021-60;
14. MPV 1063/2021 – Documento SIGAD nº 00100.115672/2021-23;
15. PL 6394/2019 – Documento SIGAD nº 00100.124524/2021-08;
16. PL 2159/2021 – Documento SIGAD nº 00100.125598/2021-53;
17. PEC 110/2019 – Documentos SIGAD nºs 00100.125606/2021-61; 00100.125949/2021-26; 00100.125964/2021-74;



18. PL 6032/2019 – Documento SIGAD nº 00100.125962/2021-85;
19. PLS 449/2016 – Documento SIGAD nº 00100.126174/2021-14;
20. PEC 26/2020 – Documento SIGAD nº 00100.126208/2021-62;
21. PL 5228/2019 – Documento SIGAD nº 00100.126210/2021-31;
22. PL 5829/2019 – Documento SIGAD nº 00100.126760/2021-51;
23. PEC 23/2021 – Documentos SIGAD nºs 00100.126773/2021-20;
00100.126780/2021-21; 00100.126789/2021-32;
24. PL 5961/2019 – Documento SIGAD nº 00100.126799/2021-78;
25. PL 5266/2020 – Documento SIGAD nº 00100.126802/2021-53;
26. PLC 216/2015 – Documento SIGAD nº 00100.126812/2021-99;
27. PL 4392/2021 – Documento SIGAD nº 00100.132414/2021-10;
28. PDL 255/2021 – Documento SIGAD nº 00100.132831/2021-54;
29. PL 2022/2019 – Documento SIGAD nº 00100.133001/2021-44;
30. PEC 29/2020 – Documento SIGAD nº 00100.133014/2021-13;
31. PL 3657/2020 – Documento SIGAD nº 00100.133032/2021-03;
32. PL 5149/2020 – Documento SIGAD nº 00100.133665/2021-11;
- 33.

Encaminhem-se às comissões cópias de documentos externos, conforme listagem a seguir exposta:

1. CE – Documento SIGAD nº 00100.096448/2021-25;
2. CAE – Documento SIGAD nº 00100.098776/2021-66;
3. CAS – Documento SIGAD nº 00100.098785/2021-57;
4. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.111743/2021-19;
5. CRA – Documento SIGAD nº 00100.112006/2021-33;
6. CAS – Documento SIGAD nº 00100.112127/2021-85;
7. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.113194/2021-17;
8. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.113220/2021-15;
9. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.113686/2021-11;
10. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.115445/2021-06;
11. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.115638/2021-59;
12. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.116503/2021-19;



13. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.122493/2021-42;
14. CAS – Documento SIGAD nº 00100.132822/2021-63;
15. CAS – Documento SIGAD nº 00100.132836/2021-87;
16. CSP – Documento SIGAD nº 00100.133010/2021-35;
17. CAE – Documento SIGAD nº 00100.133044/2021-20;
18. CAE – Documento SIGAD nº 00100.133152/2021-01;
19. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.133513/2021-19;
20. CAS – Documento SIGAD nº 00100.133517/2021-99;
21. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.133529/2021-13;
22. CAS – Documento SIGAD nº 00100.134137/2021-71;

Publique-se o Documento SIGAD nº 00100.017742/2022-60.

Secretaria-Geral da Mesa, 25 de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)

JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS

Secretário-Geral da Mesa Adjunto

